



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO



Of cio n  208/2022/GP

Quatipuru, 20 de dezembro de 2022.

Ilmo.

Senhor RANDSON ANDR  SILVA FERREIRA

Empresa MACIEL & FERREIRA COM RCIO - CNPJ: 27.621.126/0001-30

Endere o: Rua Domingos Cardoso, n  334, Bairro Santa Cruz, CEP 68.610-000, Augusto Correa-Par .

**Assunto:** TERMO ADITIVO PARA CONTRATA O DE PESSOA JUR DICA PARA A EXECU O DE SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT BIL NA  REA DE GEST O P BLICA MUNICIPAL, COM  NFASE NOS SERVI OS DE ESCRITURA O CONT BIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, FUNDO DE MANUTEN O E DESENVOLVIMENTO DA EDUCA O B SICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEST O DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SA DE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZA O E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORA O DAS MAT RIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES OR AMENT RIAS E A LEI OR AMENT RIA ANUAL.

Cumprimentando Vossa Senhoria, considerando o iminente esgotamento do prazo de vig ncia dos **Contratos n  20220240** (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU), **n  20220241** (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), **n  20220242** (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE), **n  20220243** (FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL), **n  20220265** (FUNDO DE MANUTEN O E DESENVOLVIMENTO DA EDUCA O B SICA E DE VALORIZA O DOS PROFISSIONAIS DA EDUCA O - FUNDEB), e **n  20220266** (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O) da **INEXIGIBILIDADE N  6/2022-003**, venho atrav s deste, solicitar que esta empresa se manifeste acerca do interesse na prorroga o do prazo de vig ncia.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que, a execução dos seus serviços profissionais, atenderam de forma eficiente a demanda desta municipalidade.

Considerando que, Vossa Senhoria possui experiência comprovada no sistema de informática de contabilidade (ASPEC). Conhecimentos que se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

É de suma importância a prorrogação de prazo de vigência do serviço presente nos contratos fundamentado na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser incorporados por meio de aditivo aos contratos já celebrado com o mesmo. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto dos contratos é um serviço contínuo, não cessa, e não deve ser interrompido.

Diante do vencimento dos contratos, não há melhor posicionamento que a prorrogação dos referidos contratos, através dos termos aditivos por razões econômicas e financeiras, uma vez que o saldo advindo dos mesmos não ter sido totalmente utilizado no ano do exercício financeiro 2022. Dessa forma solicito que prorrogue a vigência, fazendo-se utilizar o saldo restante disponível.

Na oportunidade, caso o aceite seja favorável, solicito que seja encaminhada a seguinte documentação para prorrogação contratual, conforme, **CHECK LIST DOS DOCUMENTOS ABAIXO:**

**1. Habilitação Jurídica:**

- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

**1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

- ✓ Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO



- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Tributária e Não Tributária vigente na data de abertura desta licitação;
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- ✓ Certidão Negativa de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; vigente na data de abertura desta licitação;
- ✓ Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante.

### 1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante; se o licitante não for sediado na Comarca de Quatipuru-PA, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, relacionado os distribuidores que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas recuperação judicial – Lei nº 11.101/05 (Falências e concordatas). O município que existir apenas um Cartório Distribuidor o licitante está isento de apresenta a Declaração da Autoridade Judiciária Competente.
- ✓ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- ✓ O contador referido ao subitem acima deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e deverá obrigatoriamente fazer constar seu selo DHP (holográfico ou digital) no respectivo Balanço Patrimonial, conforme resolução CFC nº871/2000. Art. 1º, 2º e 3º {1ª à 4ª alterada a resolução CFC Nº 1.007. Obs. O DHP deverá estar vigente para o dia da licitação. Salvo os casos previstos na lei complementar 123/2006.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE AUGUSTO  
DIAS DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA  
Dados: 2022.12.20 12:33:40  
-03'00'  
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003  
CONTRATO Nº 20220240

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
QUATIPURU, ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA  
MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS  
DE CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.367/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 461.976.562-72, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 155, Centro, Quatipuru/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**PODER EXECUTIVO**

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**PODER EXECUTIVO**

Orçamentária anual de 2022. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade **1213.041230004.2.013** Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**5.1.** A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

**6.1.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arpejo da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
PODER EXECUTIVO**



administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.3.** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**7.1.8.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**PODER EXECUTIVO**



**7.1.10.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**7.1.11.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

**7.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**7.2.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**7.2.5.** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**7.2.6.** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

**7.2.7.** Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
PODER EXECUTIVO**



**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**8.4.** Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

**10.1.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**PODER EXECUTIVO**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.3.** As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**10.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
PODER EXECUTIVO**

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.

**JOSE AUGUSTO** Assinado de forma digital por JOSE  
**DIAS DA SILVA** AUGUSTO DIAS DA SILVA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

C.N.P.J. (MF) Nº 01.612.367/0001-29

**CONTRATANTE**

**MACIEL & FERREIRA** Assinado de forma digital por MACIEL & FERREIRA  
**COMERCIO E SERVICOS DE** COMERCIO E SERVICOS DE  
**CONTABIL:27621126000130** CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

C.N.P.J. (MF) Nº 27.621.126/0001-30

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003  
CONTRATO Nº 20220241



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE  
QUATIPURU DE QUATIPURU E A EMPRESA  
MACIEL & FERREIRA COMERCIO E  
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE QUATIPURU**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.574.716/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSUE GERALDO DE SANTANA**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 902.436.842-15, residente na Rua José Bonifácio Alves, Nº 36, Boa Vista, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84



1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.3.** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

**7.1.8.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84

podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

**7.1.10.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**7.1.11.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

**7.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**7.2.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**7.2.5.** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**7.2.6.** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84

7.2.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84



**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.3.** As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**10.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.574.716/0001-84

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.



JOSUE GERALDO DE SANTANA:90243684215  
Assinado de forma digital por JOSUE GERALDO DE SANTANA:90243684215

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE QUATIPURU**

C.N.P.J. (MF) Nº 29.574.716/0001-84

CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABIL:27621126000130  
Assinado de forma digital por MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

C.N.P.J. (MF) Nº 27.621.126/0001-30

CONTRATADO

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA  
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003  
CONTRATO Nº 20220242

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.**

O Município de Quatipuru, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa 15 de Novembro, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.710.684/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) **STHEFANY SILVA SANTOS**, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 985.276.302-49, residente na Rua Leitelandia, s/nº, União, Quatipuru/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil, oitocentos reais).**

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade **6019.101220010.2.064** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil, oitocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo de responsabilidade de ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.3.** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**7.1.8.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções





causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

**7.1.10.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**7.1.11.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

**7.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**7.2.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**7.2.5.** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**7.2.6.** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

7.2.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**



8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.3.** As sanções previstas nos itens "10.1.1.", "10.1.4." e "10.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "10.1.2." e "10.1.3.", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**10.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.

STHEFANY SILVA Assinado de forma  
SANTOS:98527630 digital por STHEFANY  
249 SILVA  
SANTOS:98527630249

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. (MF) Nº 12.710.684/0001-02

CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:27621126000130

Assinado de forma digital  
por MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

C.N.P.J. (MF) Nº 27.621.126/0001-30

CONTRATADO



JOSE  
AUGUSTO Assinado de forma  
DIAS DA SILVA digital por JOSE  
AUGUSTO DIAS DA  
SILVA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
CNPJ: 18.203.160/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003  
CONTRATO Nº 20220243



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 18.203.160/0001-01, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, CEP: 68709-000, representado neste ato pela Sr.(a) **ANDREIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 576.627.972-87, residente na rua Cônego Siqueira Mendes, nº155, Centro, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
CNPJ: 18.203.160/0001-01



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
CNPJ: 18.203.160/0001-01

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 7020.081220011.2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99 no valor de R\$ 55.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**  
**CNPJ: 18.203.160/0001-01**

=====

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.3.** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

**7.1.8.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo





ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
CNPJ: 18.203.160/0001-01

solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

**7.1.10.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**7.1.11.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

**7.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**7.2.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**7.2.5.** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**7.2.6.** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
CNPJ: 18.203.160/0001-01

7.2.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**  
**CNPJ: 18.203.160/0001-01**

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.3.** As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**10.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
CNPJ: 18.203.160/0001-01

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.

ANDREIA DE FATIMA  
FERREIRA DA  
SILVA:57662797287

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DE FATIMA  
FERREIRA DA  
SILVA:57662797287

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIPURU**

C.N.P.J. (MF) N° 18.203.160/0001-01

CONTRATANTE



MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVIÇOS DE  
CONTABIL:27621126000130

Assinado de forma digital por  
MACIEL & FERREIRA COMERCIO E  
SERVIÇOS DE  
CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

C.N.P.J. (MF) N° 27.621.126/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

JOSE AUGUSTO  
DIAS DA SILVA

Assinado de forma digital  
por JOSE AUGUSTO DIAS  
DA SILVA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003  
CONTRATO Nº 20220265**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A  
EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMERCIO E  
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.**

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.970.449/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) **MAGALI SORAIA BARATA LIMA**, Secretária de Educação, portador do CPF nº 305.789.492-53, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 369, Centro, Quatipuru/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

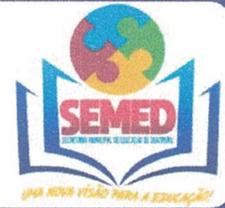
## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas decorrentes desta contrata o s o suportadas pelo or amento fixado na Lei Or ament ria anual de 2022. A despesa ser  consignada   seguinte dota o or ament ria: Exerc cio 2022 Atividade **5017.123610006.2.053** Atividade de Apoio a Educa o B sica - FUNDEB, Classifica o econ mica 3.3.90.35.00 Servi os de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

#### **CL USULA QUARTA - DO REGIME DE EXECU O**

4.1. O objeto contratado ser  realizado por execu o direta da Contratada, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceiriz -lo.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** A Contratada n o ficar  sujeita a hor rio de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua interven o, tanto para orienta o, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a  rea cont bil.

**PAR GRAFO SEGUNDO:** do local da presta o do servi o - O servi o previsto no presente contrato, em regra, ser  prestado a partir do escrit rio da contratada e na sede da Contratante em visitas t cnicas realizadas de acordo com a necessidade dos servi os.

#### **CL USULA QUINTA – DO ACR SCIMO OU SUPRESS O**

5.1. A crit rio da CONTRATANTE, o objeto da contrata o poder  ser acrescido ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no   1 , do Art. 65, da Lei n.  8.666/93.

#### **CL USULA SEXTA - DA HABILITA O E RESPONSABILIZA O PROFISSIONAL**

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vig ncia contratual as credenciais necess rias e/ou registro nos  rg os de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contrata o, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que n o venha exercer atividade ao arrempio da lei.

**PAR GRAFO PRIMEIRO.** A apura o das faltas cometidas pela Contratada no exerc cio de atividades necess rias   execu o deste contrato ser  efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contradit rio e ampla defesa.

**PAR GRAFO SEGUNDO.** No caso de responsabiliza o da Contratada por perdas e danos causado   Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as san es administrativas previstas na CL USULA D CIMA deste contrato, independente da resolu o do mesmo.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.3.** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**7.1.8.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



**7.1.10.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**7.1.11.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

**7.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**7.2.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**7.2.5.** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**7.2.6.** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

**7.2.7.** Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**



**8.1.** A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**8.4.** Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

**10.1.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.3.** As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**10.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.

MAGALI SORAIA Assinado de forma digital  
BARATA por MAGALI SORAIA  
LIMA:30578949253 BARATA  
LIMA:30578949253

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

C.N.P.J. (MF) Nº 30.970.449/0001-43

CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA Assinado de forma digital  
COMERCIO E SERVICOS DE por MACIEL & FERREIRA  
CONTABIL:27621126000130 COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

C.N.P.J. (MF) Nº 27.621.126/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

JOSE AUGUSTO Assinado de forma  
DIAS DA SILVA digital por JOSE  
AUGUSTO DIAS DA  
SILVA



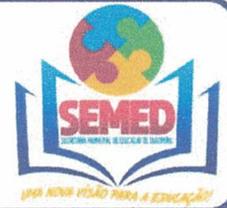
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**  
**CONTRATO Nº 20220266**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.**

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.970.465/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) **MAGALI SORAIA BARATA LIMA**, Secretária de Educação, portador do CPF nº 305.789.492-53, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 369, Centro, Quatipuru/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei



Orçamentária anual de 2022. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade **5016.121220006.2.042** Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**5.1.** A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

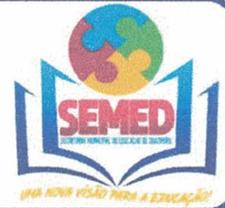
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

**6.1.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas



administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.3.** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

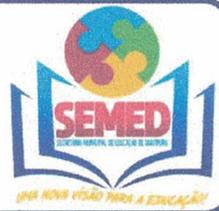
**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

**7.1.8.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

**7.1.10.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas



seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**7.1.11.** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

**7.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**7.2.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**7.2.5.** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**7.2.6.** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

**7.2.7.** Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**



**8.1.** A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**8.4.** Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

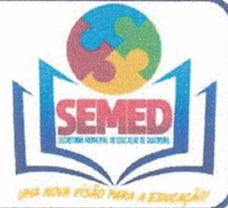
**10.1.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº  
Centro, Quatipuru - Pará  
CNPJ: 01.612.367/0001-29



ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**10.3.** As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**10.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.

MAGALI SORAIA  
BARATA  
LIMA:30578949253

Assinado de forma  
digital por MAGALI  
SORAIA BARATA  
LIMA:30578949253

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

C.N.P.J. (MF) Nº 30.970.465/0001-36

CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:2762112600013  
0

Assinado de forma digital  
por MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**

C.N.P.J. (MF) Nº 27.621.126/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



Carta Circular nº 201201/2022

Augusto Corrêa, 20 de dezembro de 2022.

A:  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Quatipuru-PA

Em resposta ao ofício de nº 208/2022/GP de 20 de dezembro de 2022 encaminhado a empresa MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE inscrita no CNPJ nº 27.621.126/0001-30 devidamente representada pelo Sr. RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA através de procuração outorgada pela Sr.ª. EDILEIA SILVA FERREIRA sócia/administradora comunica a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA que temos interesse na prorrogação do prazo contratual através de termo aditivo dos contratos anteriormente assinados a saber: 20220240, 20220241, 20220242, 20220243, 20220265, 20220266 originários do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-003.

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:2762112600013  
0

Assinado de forma digital  
por MACIEL & FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS DE  
CONTABIL:27621126000130

**MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ: 27.621.126/0001-30**